

17110001	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS
17120000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO - FUNPEN
17130000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP
17130224	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FSP - RECEITA DE CAPITAL
17140236	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - CORRENTES
17140237	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT - CAPITAL
17150001	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL
17160001	TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º - DE MAIS SETORES DA CULTURA
17170000	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC Nº 123/2022
17490132	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - LEI PELÉ
17490223	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - CORRENTES
17490224	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - CAPITAL
17490241	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS - LEI ALDIR BLANC
17500117	RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

Protocolo 441043

PORTARIA Nº 056, de 01 de fevereiro de 2024

Estabelece os procedimentos e os prazos para a análise prévia de compatibilização dos créditos orçamentários adicionais com o Plano Plurianual (PPA)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 23, X da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e considerando o art. 165, § 8º da Constituição Federal, os arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e o art. 7º do Decreto nº 10.289, de 12 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º A compatibilização das solicitações de créditos orçamentários adicionais com o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA) observará o disposto nesta Portaria.

§1º Compete à Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação verificar a compatibilização das solicitações de créditos adicionais com o PPA, nos termos desta Portaria.

§2º As solicitações de que trata o *caput* deste artigo serão assinadas pelo Ordenador de Despesas e pelo servidor responsável, titular de Função Comissionada do Sistema Estruturador das Redes de Gestão - FCRG (também identificada anteriormente como Função Comissionada do Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional - FCSIST, renomeada conforme Lei nº 22.447, de 07 de dezembro de 2023) da rede de Planejamento.

§3º Em não havendo servidor titular de FCRG responsável, os respectivos documentos serão assinados pelo Gerente ou equivalente da unidade setorial de planejamento.

Art. 2º As solicitações de créditos suplementares referentes a despesas finalísticas dependerão de parecer prévio da Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, a qual se manifestará, no mínimo, sobre:

I - o impacto nos indicadores da iniciativa, se houver; e

II - a alteração das metas consignadas no Plano Plurianual, se necessária, e as consequências desta alteração, acompanhada da respectiva justificativa.

Parágrafo único. Caso a origem de recursos indicada para a abertura do crédito suplementar seja a anulação total ou parcial de dotação orçamentária, o parecer de que trata este artigo conterá análise quanto a eventual necessidade de alteração da meta do produto vinculado à ação orçamentária cuja dotação será anulada, total ou parcialmente, nos termos dos incisos I e II.

Art. 3º As solicitações de créditos especiais referentes a despesas finalísticas dependerão de parecer prévio da Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, a qual se manifestará, no mínimo, sobre:

I - a conformidade da ação a ser atendida com o PPA;

II - o impacto nos indicadores da iniciativa, se houver; e

III - quando aplicável, os seguintes itens necessários à criação de novo produto:

a) o nome e a descrição do produto;

b) o programa e a iniciativa;

c) se a realização do produto será acumulativa ou não;

d) a identificação do tipo de produto, indicando se é serviço público, obra civil ou obra rodoviária;

e) a indicação do nível de monitoramento, informando se é Estado, Região, Município, trecho ou nome da obra ou da localidade;

f) a unidade de medida que contabilizará o produto;

g) o responsável pela entrega do produto;

h) o substituto do responsável de que trata a alínea anterior;

i) os compromissos do Plano de Governo, a meta GEPI e as metas do respectivo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), quando couber;

j) o método de comprovação;

k) a periodicidade de monitoramento;

l) a meta de entrega para cada ano; e

m) a previsão de custos para cada ano.

Parágrafo único. Caso a origem de recursos indicada para a abertura do crédito especial seja a anulação total ou parcial de dotação orçamentária, o parecer de que trata este artigo conterá análise quanto à eventual necessidade de alteração da meta do produto vinculado à ação orçamentária cuja dotação será anulada, total ou parcialmente, nos termos dos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 4º Os pareceres prévios de que tratam os artigos 2º e 3º desta Portaria serão solicitados pela unidade de planejamento interessada, mediante encaminhamento do respectivo documento de formalização, acompanhado de Nota Técnica devidamente

preenchida, conforme modelo constante do Anexo Único desta Portaria.

§1º O encaminhamento referido no *caput* deste artigo será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), previamente às solicitações de abertura de créditos suplementares e especiais.

§2º A Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação poderá requerer diligências necessárias para elaboração dos pareceres de que trata este artigo.

§3º A ausência de indicação de quaisquer dos elementos contidos no Anexo único desta Portaria implicará no não conhecimento do pedido e na devolução para complementação pela unidade de planejamento solicitante.

§4º O parecer elaborado pela Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação será encaminhado à unidade de planejamento solicitante, para fins de instrução das notas técnicas de que tratam os artigos 7º e 14 da Portaria nº 057/2024-ECONOMIA.

Art. 5º As solicitações referentes à compatibilização dos créditos orçamentários adicionais ao PPA, endereçadas à Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, deverão ser encaminhadas:

I - para créditos orçamentários suplementares, até quinze dias antes do prazo final de cada período de solicitação previsto nos incisos do art. 12 da Portaria nº 057/2024-ECONOMIA (56354438).

II - para créditos orçamentários especiais, até quinze dias antes do prazo final de cada período de solicitação previsto nos incisos do art. 19 da Portaria nº 057/2024-ECONOMIA (56354438).

Parágrafo Único. O não atendimento aos prazos acima descritos acarretará na inclusão do pedido de análise do crédito adicional respectivo nas janelas de prazo subsequentes referidas na Portaria nº 057/2024-ECONOMIA (56354438).

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 041/2024-ECONOMIA, publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia

ANEXO ÚNICO
Subsecretaria Central de Planejamento, Monitoramento e
Avaliação

Nota Técnica
Pedido de Compatibilização de Crédito Orçamentário Adicional
com o PPA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Órgão/Entidade solicitante: _____

Tipo de solicitação:

- a) alteração de metas por crédito suplementar;
- b) alteração de metas por meio de crédito especial;
- c) criação de produto por meio de crédito especial;
- d) criação de produtos ou alteração de metas por meio de crédito extraordinário.

Objeto da Suplementação: _____

Eixo Estratégico ao qual o objeto se relaciona: _____

Nº do processo SEI: _____

Origem de Recursos:

- a) Superávit financeiro diretamente arrecadado;
- b) Excesso de arrecadação;
- c) Anulação total ou parcial de dotação orçamentária;
- d) Sem indicação de Recursos

Valor da Solicitação: R\$ _____

Trata-se de Programa Finalístico*? Sim Não

(* Consideram-se finalísticos aqueles programas que se traduzem em um conjunto coordenado de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários e não orçamentários com vistas à concretização de um objetivo, que geralmente se traduz em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Diferem-se, assim, daqueles programas de gestão e manutenção que não têm suas despesas passíveis de apropriação aos programas finalísticos.)

Será necessária criação de novo produto no Plano Plurianual? Sim Não

Senão, qual o produto objeto do pedido? (conforme cadastrado no SIPLAM). _____

2. IMPACTOS DA PROPOSTA DE CRÉDITO ADICIONAL NO PLANO PLURIANUAL

Qual será o impacto no PPA atual da proposta deste crédito adicional? (detalhar se inclusão de produto, se alteração de meta, se alteração de algum outro elemento, e discorrer sobre o impacto no PPA, indicando eventuais particularidades que entender pertinentes.)

Em relação aos impactos no PPA, conforme descritos no item anterior, no caso de criação de novos produtos, indique quais programas, iniciativas e indicadores já existentes no PPA 2024-2027, o novo produto irá se relacionar.

Programa(s):
Iniciativa(s):
Indicador(es):

Justificativa para a proposição de crédito que altere o PPA atual:

Esta alteração ora proposta, afeta a meta planejada para algum outro produto, considerando eventual anulação total ou parcial de dotação orçamentária? Sim Não

Em caso positivo, qual será a consequência em relação a esta dotação? (informar nova meta, se for o caso, justificando-a)

Há a necessidade de nova redação ou ajuste para algum outro elemento constante do PPA/SIPLAM, em decorrência da proposta ora encaminhada?

Diante do pedido ora encaminhado, entende-se que haverá impacto em algum indicador vinculado a alguma iniciativa ou programa no(s) qual(is) o órgão/entidade esteja inserido? Sim Não

Em caso positivo, discorra a respeito, visando detalhar, ao máximo, como o órgão/entidade vislumbra o impacto em tela, e como isto se relaciona com as suas entregas:

Protocolo 441045

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
PORTARIA Nº 60, de 02 de fevereiro de 2024

Concede evolução funcional aos servidores que especifica.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, tendo em vista o que consta dos processos SEI nº 201700004070778 e 201700004000272, o estabelecido nos arts. 22 e 23 da Lei estadual nº 13.738 de 30 de outubro de 2000, que institui a carreira de apoio fiscal-fazendário da Secretaria de Estado da Economia; em consonância com o estabelecido na Lei estadual nº 19.569 de 29 de dezembro de 2016, alterada pela Lei estadual nº 20.032 de 06 de abril de 2018, no Termo de Opção aos termos do art.3º-A e parágrafo único da Lei nº 19.569/2016, homologado em 04 de maio de 2018, resolve:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 188/2018-GSF, de 10 de julho de 2018, que concedeu evolução funcional aos servidores nela relacionados, somente no que se refere ao servidor GIL WADSON MOURA, nos termos a seguir:

CARGO: TÉCNICO FAZENDÁRIO ESTADUAL				
CRITÉRIO DE MERECEMENTO				
Quant	NOME	CPF	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
1	Gil Wadson Moura	***.550.231-**	TFE I Classe I Padrão 2	TFE I Classe I Padrão 3
			TFE-II Classe II Padrão 2	TFE-II Classe II Padrão 3

Parágrafo único. Ficam inalteradas as demais disposições.
Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta pasta, para adoção das providências cabíveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO
Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Economia
Portaria por Delegação nº 378 de 25 de outubro de 2023

Protocolo 441156